ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3a875da867ba9.

PROJETO DE LEI N. _____2025

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE), EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de publicar e atualizar, no site oficial do Município na internet, a lista de espera dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos, no âmbito de sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas ou procedimentos, e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

Art. 2.º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), garantindo-se que não sejam divulgados dados pessoais ou sensíveis que permitam a sua identificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11, de agosto, de 2025.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
11/08/2025 15:45:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3a875da867ba9.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

A presente iniciativa, a exemplo do que já vem sendo adotado em outras localidades do país, tem por objetivo permitir aos pacientes acompanharem, por meio da publicação na internet, a lista de espera para consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e demais procedimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando que saibam, com clareza, a posição que ocupam e o tempo estimado de atendimento.

Do ponto de vista jurídico, a proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme preceituam os artigos 18 e 30 da Constituição Federal, que conferem aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e organizar a prestação de serviços públicos, incluindo os serviços de saúde.

A medida também se harmoniza com o disposto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública. Trata-se, portanto, de matéria diretamente vinculada ao interesse local e ao aprimoramento da prestação do serviço público de saúde.

Quanto à matéria de fundo, a proposição está em perfeita consonância com os dispositivos constitucionais que tratam do direito fundamental à saúde (arts. 6º, 196 e 198 da CRFB/88) e com os princípios da administração pública, especialmente o da publicidade e o da eficiência, previstos no caput do art. 37. Ressalta-se, ainda, o direito fundamental ao acesso à informação, consagrado no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, ressalvados os casos de sigilo previstos em lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3a875da867ba9.

A proposta também encontra respaldo na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece como diretrizes a observância da publicidade como preceito geral, a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações e a utilização de meios tecnológicos para viabilizar o acesso.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, a proposição não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não cria ou extingue cargos, funções ou órgãos da Administração Pública, tampouco interfere em sua organização interna. Trata-se de matéria de caráter geral, de interesse público e compatível com a competência legislativa concorrente do Município, conforme interpretação pacífica do Supremo Tribunal Federal em precedentes sobre o tema.

Assim, a proposta respeita integralmente a repartição constitucional de competências, fortalece o controle social, garante maior transparência na gestão da saúde pública e assegura ao cidadão o pleno exercício do seu direito à informação, sem descuidar da proteção à privacidade dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei representa um importante avanço para a cidadania e para a boa governança municipal, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11, de agosto, de 2025.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
11/08/2025 15:45:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3a875da867ba9.